DECRETO N.º 4.121/2021

SÚMULA:

"ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA, Prefeito em Exercício de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a DETERMINAÇÃO JUDICIAL proferida nos autos n.º 1003497-90.2021.811.0007 que impõe aos Municípios o cumprimento das medidas restritivas impostas no Decreto Estadual n. 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 874 de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Município de Aripuanã foi classificado como NÍVEL MUITO ALTO;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado no Município de Aripuanã/MT, novas medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território municipal, nas situações que especifica.

Art. 2° Com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território municipal e reduzir o impacto no sistema de saúde, os Municípios fica determinada as seguintes medidas não-farmacológicas:

I - quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por período de 10 (dez) dias, a contar de 31/03/2021 prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente;

II – suspensão de aulas presenciais em creches, escolas e universidades;

III - controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais, pelo período de 10 (dez) dias, a contar de 31/03/2021 prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente;

IV - isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolo;

V – quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

VI – disponibilização em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos em água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

VII – ampliação, em estabelecimentos públicos e privados, da frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

VIII – evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

IX – controle do acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

X – manter os ambientes arejados por ventilação natural;

XI – isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

XII - manutenção do funcionamento apenas das seguintes atividades essenciais:

a) farmácias;
b) serviços de saúde e assistência social;
c) serviços de hospedagem e congêneres
d) serviços de imprensa;
e) serviços de transporte coletivo;
f) serviços de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo;
g) serviços de funerária;
h) postos de combustíveis, exceto conveniências;
i) indústrias;
j) as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos;
k) serviços de guincho;
l) segurança e vigilância privada;
m) manutenção e fornecimento de energia;
n) água;
o) telefonia;
p) coleta de lixo;
q) distribuição de produtos de saúde, higiene, limpeza e alimentos;
r) comercialização e entrega de produtos de saúde, higiene, limpeza e alimentos;
s) oficinas mecânicas em regime de plantão (portas fechadas);
t) restaurantes e lanchonetes na modalidade delivery;
u) comercialização de produtos de Páscoa na modalidade delivery
v) clínicas veterinárias em regime de emergência;
w) estabelecimentos bancários através de funcionamento mínimo interno, assegurando a manutenção dos caixas eletrônicos;
x) clínicas e consultórios odontológicos em regime de emergência;
y) distribuidoras e revendedoras de gás; e
z) agropecuárias na modalidade delivery.

§ 1° As atividades elencadas nas alíneas "a" a "q" não ficam sujeitas a restrição de horário.

§ 2° O serviço de delivery prestado pelos restaurantes e lanchonetes é permitido até às 23h59m.

§ 3° Os mercados poderão funcionar de segunda a sábado no horário compreendido entre as 05h00m e as 19h00m, sob as seguintes condições obrigatórias:

I – Fica permitida a entrada de somente 01 (um) membro da família por vez em estabelecimento comercial.

II – disponibilização de álcool em gel na concentração 70% à frente de sua porta.

III – controle de entrada e quantidade de pessoas no estabelecimento.

IV – controle do acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

V – no caso de existência de filas, deverá ser mantido distanciamento de 1,5 metros entre os clientes.

VI – higienização de espaços de uso comum e outros destinados ao atendimento de pessoas, a higienização de corrimão, maçaneta, carrinhos, cestas, mesas, bancadas e demais superfícies que são tocadas com frequência com álcool na concentração 70%, bem como devem ser higienizados os pisos, continuadamente.

§ 4° Fica suspenso o atendimento ao público na Prefeitura Municipal de Aripuanã e nas demais repartições municipais em que haja atendimento administrativo ao público, a partir do dia 31/03/2021, excluído os serviços essenciais, devendo ser estabelecidos, para tanto, meios de atendimento através de mídias digitais, telefone, e-mail e outros disponíveis para viabilizar o acesso às informações e serviços à população.

Art. 3° Fica proibido(a) durante a vigência deste Decreto:

I - a comercialização e o consumo de toda e qualquer tipo de bebida alcoólica nos estabelecimentos comerciais, de serviços e demais atividades em geral, locais públicos e de uso comum do povo, radicados no território do Município de Aripuanã/MT;

II - atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como festas e confraternizações familiares e similares (ainda que realizadas em âmbito domiciliar), inclusive em espaços fora do ambiente urbano (em balneários, pesqueiros, beira de rios e outros);

III - o funcionamento de parques, balneários e clubes, públicos ou privados, em área urbana ou rural, no Município de Aripuanã; e

IV - a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas, em espaços públicos ou privados.

Art. 4°. Fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Aripuanã a partir das 21h00m até as 05h00m.

Parágrafo único. Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 20h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

Art. 5º. A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo do(s):

I - Órgãos de vigilância sanitária municipal;

II - Polícia Militar - PM/MT;

III - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT; e

IV - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações.

§ 2º. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º. O descumprimento das medidas não farmacológicas impostas no presente Decreto, ensejará a aplicação das penalidades previstas conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021, que prevê multa a partir de R$ 500,00 (quinhentos reais) para Pessoa Física e R$ 10.000,00 (dez mil reais) para Pessoas Jurídicas.

Art. 6º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias do mês de março de 2021.

LUCIANO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 30/03/2021.

Cláudia Maria Tscha
Secretária Adjunta de Administração
Port. nº 12.630/2021